

PORTARIA P/ 995 - de 17/05/2005
EXCLUIR, da Portaria P/497 de 09/03/2005, conforme Processo RHSE- 4416/058, MARLENE TEREZINHA ALEXIUS DIEL, matr. 156910-4-01, PROFESSOR (701), nível MAG-10-E, que "terou a carga horária de 40 para 30 horas semanais".

ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO
Diretora de Desenvolvimento Humano

FAZENDA

PORTARIA Nº 109/SEF - 17.05.2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 e nos termos do Decreto nº 3.111, de 29 de abril de 2005, resolve: DESIGNAR, LINDOLFO WEBER, matrícula nº 357.120-3, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral, como Ordenador Primário e HEINZ GÜNTHER GRUNWALD, matrícula nº 358.881-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Gabinete, como Ordenador Secundário do Fundo de Esforço Fiscal - FEF, instituído pelo artigo 115, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DITE, DCOG E DIAG-Nº 01/05

Dispõe sobre o recolhimento e a devolução de recursos de natureza extra-orçamentária.

O Diretor do Tesouro Estadual, o Diretor de Contabilidade Geral e o Diretor de Auditoria Geral, todos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 2.762, de 15 de dezembro de 2004 e no artigo 123, § 2º, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os recursos de natureza extra-orçamentária, tais como as Cauções, as Fianças e outros Depósitos de Diversas Origens, devem ser recolhidos à conta arrecadação de cada unidade orçamentária integrante do Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo, com a utilização do mecanismo de Depósito Identificado constante do sítio da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Os valores retidos de empenhos a título de Caução serão apropriados no Passivo Circulante mediante rotinas próprias dos sistemas corporativos de administração orçamentária, financeira e contábil.

Art. 2º - Os saldos atuais das contas bancárias vinculadas aos depósitos de Cauções das unidades orçamentárias, devem ser recolhidos à conta arrecadação da referida unidade no Sistema Financeiro de Conta Única, nos valores principais acrescidos dos respectivos rendimentos decorrentes de aplicações.

Art. 3º - O lançamento de registro da arrecadação de recursos de natureza extra-orçamentária far-se-á por intermédio do DARE Contábil, códigos do grupo 8000, sendo: 8000 a 8199 - para os recursos oriundos de Cauções; 8200 a 8299 - para os Depósitos Judiciais; 8300 a 8399 - para os recursos oriundos de Fianças; 8400 a 8599 - para os Depósitos para Garantia de Recursos; 8600 a 8799 - para outros recursos de Depósitos de Diversas Origens, ou outras codificações que a Secretaria da Fazenda vier a criar, conforme o disposto no artigo 123, § 5º, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único - As disponibilidades financeiras decorrentes destes recursos extra-orçamentários ficarão registradas na Contabilidade do a unidade orçamentária na fonte de recursos escritural 8080, para fins de controle.

Art. 4º - Os valores devidos a cada credor devem ser controlados pelas unidades orçamentárias no Passivo Circulante, no grupo de contas Depósitos de Diversas Origens (2.1.1.4), por intermédio das respectivas contas correntes analíticas.

Art. 5º - As devoluções de recursos de natureza extra-orçamentária serão efetuadas por meio de ordens bancárias contra a Conta Única do Poder Executivo (conta corrente nº 990.000-7) e liberadas pela Diretoria do Tesouro Estadual, conforme disposto no Decreto nº 2.762, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 6º - A devolução de recursos decorrentes de Cauções depositadas na conta arrecadação de cada unidade orçamentária integrante do Sistema Financeiro de Conta Única ou de valores retidos de empenhos, bem como dos Depósitos de Diversas

Origens, será acrescida de remuneração igual à estabelecida para os depósitos em poupança, ou conforme a previsão contratual, segundo o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A unidade orçamentária deverá proceder, mensalmente, à apropriação contábil dos recursos da remuneração a ser restituída, da Fonte de Recursos 0180 para a Fonte de Recursos escritural 8080, por intermédio de DARE específico do grupo 8800 a 8950, para fins de controle elaboração dos balancetes mensais e do Balanço Geral do Exercício.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2005.

Ricardo Alves Rabelo
Diretor do Tesouro Estadual
Wanderlei Pereira das Neves
Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRC/SC nº 15.874

Francisco Vieira Pinheiro
Diretor de Auditoria Geral

De acordo,
Republicado por incorreção
Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO**

Edital Declaratório Nº. 0082/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos.

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais de produtor, autorizadas para uso pelos produtores relacionados no Anexo Único deste Edital, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias, pelos motivos nele mencionados;

II - vedado o registro de crédito fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual à que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 18 de Maio de 2005

Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR04 20450/052
Produtor: VILANDO DELAJUSTINA
Endereço:

Município: AURORA - SC
Registro Produtor: 04317000961
Causa: Extravio

Data da ocorrência do fato/circunstância: 1/5/2005

--- Notas Fiscais ---

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
P	01	1	32007700001870	389647 a 389647

(02)

Processo: GR04 20448/058
Produtor: VILMAR GUTJAHR
Endereço:

Município: AURORA - SC
Registro Produtor: 04317026210
Causa: Extravio

Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/2/2005

--- Notas Fiscais ---

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
P	1	1	320407700063680	322436 a 322440

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO**

Edital Declaratório Nº. 0083/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-officio" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneas, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 18 de Maio de 2005

Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR01 4122/054
Contribuinte: Luiz Paulo De Souza Ramos Me
Endereço: Rua Joao Born De I Ate 99999 02025 Sala 01,
Município: Palhoca - SC
CNPJ: 05.843.098/0001-62
Inscrição Estadual: 254623875
Causa: Não foi localizado o contribuinte
Data da ocorrência do fato/circunstância: 13/5/2005

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Edital Declaratório No. 1017/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais constantes do Anexo Único deste Edital, emitidas a partir da data e pelos motivos nele especificados, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias e nulos os créditos fiscais nelas destacados;

II - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 18 de maio de 2005

Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

1 - Processo: gr0526117:053
Contribuinte / Produtor: PANIFICADORA E CONFETARIA